



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Of. Nº 05/2023

São Vicente do Sul, 03 de abril de 2023

Prezado, Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme recurso administrativo referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, impetrado pela empresa Claudio De Freitas Lopes (CNPJ: 49.187.813/0001-21) Pregão Eletrônico, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GERADOR DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL – EQUIPAMENTO GMG 75KVA A0075004811 – MOTOR MWM MS3,0T – SÉRIE Z1S000211 GERADOR CRAMACO – CRA-200SD – SÉRIE 114183, sendo recebido através de meio eletrônico dentro do prazo preestabelecido conforme item 12.2.3, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

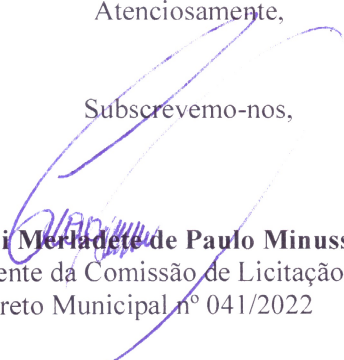
Diante ao pedido da empresa, alega que “os documentos foram anexados no SICAF não sei por que forma não aparecem mas sou possuidor de todos podendo remeter inclusive agora via SICAF ou direto por anexo ou da forma desejada. ciente d compreensão desde ja agradeço! Att Claudio de Freitas Lopes em vista ao portal do sicaf também identifiquei a ausência de certidões mas ja regularizei não sei como tal ocorreu mas peço reavaliação po favor ja estão no portal as certidões”.

Deste modo, conforme as alegações realizadas pela empresa impetrante, será dispensado a solicitação de parecer técnico jurídico, tendo em vista que a empresa licitante, descumpriu o item 6.1. no seu conteúdo - **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art, 26, Decreto nº 10.024/2019. do edital de licitação, sendo que não anexou no comprasnet. Desta maneira, deixou de anexar os documentos pertinentes ao item 10, apenas anexou o Atestado de Capacitação Técnica, do item 10.11.1. do edital. Dito isso, caso fosse aberta a diligência para verificação do SICAF no sistema, o próprio licitante alega que foi identificada ausência de certidões, corroborando com fato citado, porém, o documento do item 10.10.1, Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, não consta no SICAF e não fora anexado.**

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo indeferimento** do recurso administrativo do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2023 formulado pela empresa Claudio De Freitas Lopes, pois afrontaria o princípio da isonomia e da vinculação ao edital e por esse motivo fica ratificada a decisão da inabilitação da empresa supracitada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Subscrévemo-nos,


Geovani Merlades de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal nº 041/2022

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Prezado, Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme recurso administrativo referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, impetrado pela empresa Claudio De Freitas Lopes (CNPJ: 49.187.813/0001-21) Pregão Eletrônico, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GERADOR DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL – EQUIPAMENTO GMG 75KVA A0075004811 – MOTOR MWM MS3,0T – SÉRIE Z1S000211 GERADOR CRAMACO – CRA-200SD – SÉRIE 114183, sendo recebido através de meio eletrônico dentro do prazo preestabelecido conforme item 12.2.3, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Diante ao pedido da empresa, alega que “os documentos foram anexados no SICAF não sei por que forma não aparecem mas sou possuidor de todos podendo remeter inclusive agora via SICAF ou direto por anexo ou da forma desejada. ciente d compreensão desde ja agradeço! Att Claudio de freitas lopes em vista ao portal do sicaf também identifiquei a ausência de certidões mas ja regularizei não sei como tal ocorreu mas peço reavaliação po favor ja estão no portal as certidões”.

Deste modo, conforme as alegações realizadas pela empresa impetrante, será dispensado a solicitação de parecer técnico jurídico, tendo em vista que a empresa licitante, descumpriu o item 6.1. no seu conteúdo - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art, 26, Decreto nº 10.024/2019. do edital de licitação, sendo que não anexou no comprasnet. Desta maneira, deixou de anexar os documentos pertinentes ao item 10, apenas anexou o Atestado de Capacitação Técnica, do item 10.11.1. do edital. Dito isso, caso fosse aberta a diligência para verificação do SICAF no sistema, o próprio licitante alega que foi identificada ausência de certidões, corroborando com fato citado, porém, o documento do item 10.10.1, Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, não consta no SICAF e não fora anexado.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Decido pelo indeferimento do recurso administrativo do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2023 formulado pela empresa Claudio De Freitas Lopes, pois afrontaria o princípio da isonomia e da vinculação ao edital e por esse motivo fica ratificada a decisão da inabilitação da empresa supracitada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos,

Geovani Merladete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal nº 041/2022

Fechar

▣ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Prezados,

Senhor Licitante, conforme o recurso administrativo interposto e a decisão do Pregoeiro, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Decido pelo indeferimento do recurso administrativo do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2023 formulado pela empresa Claudio De Freitas Lopes, e por esse motivo fica ratificada a decisão da inabilitação da empresa supracitada. Sendo o que tínhamos para o momento.

[Fechar](#)